



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 550, 08 de abril de 1988.

Acrescenta Parágrafo único e Itens ao Artigo 137 da Lei nº 384/81, de 31 de dezembro de 1981 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica acrescentado, Parágrafo único e itens ao artigo 137 da Lei nº 384/81, de 31 de dezembro de 1981, conforme consta abaixo:

Art.137. [...]

Parágrafo único. Na contagem de tempo para efeito de quinquênio, em favor de Funcionários Públicos Estatutários ao Município, computar-se-á integralmente o seguinte na forma dos itens abaixo:

I- o tempo em que o funcionário prestou serviços como celetista remunerado pelos cofres públicos municipais;

II- o tempo em que o funcionário presta serviços como celetista remunerado pelos cofres públicos municipais, desde que haja compatibilidade de horário;

III- o tempo em que o funcionário prestou serviços como extranumerário, remunerado pelos cofres públicos municipais, a título de gratificação ou a qualquer outro título;

IV- o tempo em que o funcionário prestou serviços como contratados pela Prefeitura, remunerado pelos cofres públicos municipais, sendo ou não colocado à disposição de outra repartição, quer seja Federal, Estadual ou Municipal;

V- o tempo em que o funcionário prestou serviços na autarquia municipal, denominada Departamento Municipal de Energia Elétrica (DMEE) que recebia recursos aos cofres públicos municipais, a título de subvenções econômicas, sendo contratado ou nomeado por ela ou nela colocado à disposição pela Prefeitura;

VI- as férias regulamentares, que por qualquer motivo não forem gozadas, serão contadas em dobro e, os serviços prestados conforme itens de I a V darão direitos a férias regulamentares;

VII- as férias prêmio não gozadas, serão contadas em dobro, e, para efeito de ter direito á férias-prêmio, serão computadas para o funcionário, todos os direitos e vantagens adquiridos na forma dos itens de I a VI da presente;

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 1988, 45º de Emancipação Política.

Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Reinaldo J. Alves Costa
Diretor Dept.º Administração

Livro nº 08
Publicada em 08/04/1988
Reg. às fls. nº 165 v